



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 753, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza o município a contratar emergencialmente duas visitadoras para o desenvolvimento do Programa Primeira Infância Melhor - PIM.

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou esta lei e eu sanciono e promulgo:

Art.1° - Fica o Município autorizado a contratar emergencialmente, duas visitadoras a fim de dar continuidade ao programa "Primeira Infância Melhor", pelo prazo de três meses podendo ser prorrogado por até igual período, se assim for conveniente à Administração Municipal.

Art.2° - A remuneração será idêntica aos repasses advindos do Estado para atendimento deste programa no Município, sendo que os encargos incidentes sobre a remuneração serão custeados pelo Município.

Art.3° - Para as contratações acima mencionadas resta excepcionado o art. 235 da Lei 386/03, dada a especificidade do trabalho a ser desenvolvido junto às famílias e crianças atingidas pelo programa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas através de dotação própria, bem como através de incentivo financeiro advindo do Estado para suporte deste programa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2009.


Ivan Eduardo Scherdien

Prefeito Municipal


Registre-se e publique-se.

Cristiano Ricardo Scherdien
Secretário de Administração

